



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n. 007/2025/SESAU/Gabinete/Glória de Dourados.

Glória de Dourados/MS, 10 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, visando atender o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e os preceitos específicos na Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019, vem por meio da presente, solicitar a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Farmacêutico e Agente de Comunidade de Saúde Zona Rural.

Segue anexo, justificativa para a abertura do processo seletivo simplificado.

Atenciosamente,

ESTEFÂNIA KINTSCHEV
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, visando atender o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e os preceitos específicos na Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019, vem por meio do presente **JUSTIFICAR** a realização de Processo Seletivo Simplificado 001/2025/SESAU para a contratação em caráter temporário nas seguintes áreas: enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, farmacêutico e agente comunitário de saúde rural para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A regra para a investidura em cargo ou emprego público é o concurso, como dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso II.

No entanto, existem exceções quanto a essa obrigatoriedade como os cargos em comissão que são de livre nomeação e exoneração e nos casos de contratação temporária para atender de modo excepcional o interesse público.

“Art. 37 (...) IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Portanto, desde que preenchido os requisitos de: previsão legal, tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional, a contratação temporária por excepcional interesse público é legal e se mostra eficiente em sanar as necessidades da administração.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui diversos julgados:

“I - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público. C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inc. II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. C.F., art. 37, IX. Nesta hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.(...) (Supremo Tribunal Federal, ADI 1500/ES, Relator: Ministro Carlos Velloso, Tribunal Pleno, 19.06.2002, DJ 16-08-2002)”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No que tange a previsão legal, o Município de Glória de Dourados - MS, por meio da Lei Complementar nº 72/2019, no seu artigo 2º, §1º, V, autoriza tal contratação:

§ 1º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

V – **carência de pessoal (...) para manter atendimento indispensável e inadiável à população, quando não houverem candidatos aprovados em concurso público, pelo prazo necessário a realização de novo concurso.** (grifamos).

Portanto, a contratação de enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e agente comunitários de saúde para zona rural, por meio de processo seletivo simplificado, é uma medida essencial e necessária para garantir assistência à população municipal. Uma vez que, esses profissionais desempenham papéis vitais na saúde pública, como prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de promoção da saúde e qualidade de vida.

O município de Glória de Dourados possui um total de 06 (seis) vagas para o cargo de **enfermeiro**, das quais 4 (quatro) vagas estão ocupadas. Além disso, o edital n. 021/2021, não dispôs de vaga para o referido cargo. Além disso, ainda houve o desligamento de 2 (dois) profissionais, sendo um desligamento devido aposentadoria e outro por exoneração a pedido. Em razão disso, é de extrema importância para o funcionamento da secretária municipal de saúde que o quadro de profissionais siga completo, e não existe edital de concurso público vigente com candidatos habilitados para provimento no cargo.

Corroborando com a justificativa acima, trago à luz a Portaria GM/MS N. 3.493, de 10 de Abril de 2024, que institui nova modalidade de financiamento da atenção primária em saúde, onde em suma nos diz que se faz necessário a diminuição populacional que cada equipe de ESF deve atender, mostrando assim a necessidade de readequação das unidades do município, juntamente a lei complementar N. 114 de 03 de Janeiro de 2025 do município de Glória de Dourados que dispõe sobre a nova estrutura administrativa municipal, onde no organograma da Secretária Municipal de Saúde se faz necessário profissionais técnicos para além das lotações das equipes de ESF.

Para melhor entendimento do quadro organizacional informo que, o município dispõe atualmente de 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde na modalidade de Estratégias de Saúde da Família, modalidade está descrita na Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e determina a composição mínima das equipes sendo:

Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, **enfermeiro**, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

Para que em primeiro momento possa adequar as equipes de saúde da família existentes, foi solicitado credenciamento via número de solicitação disponível no site do Fundo Nacional de Saúde, de 2 (duas) equipes de atenção primária.

A EAP é a modalidade de equipe de Atenção à Saúde que difere da ESF em sua composição, de modo a atender as características e necessidades do município e deve observar as diretrizes da PNAB e os atributos essenciais da APS, como acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação e integralidade. As EAP poderão ser de duas modalidades, de acordo com a carga horária e tem como equipe mínima um Profissional Médico e um Profissional Enfermeiro.

Atualmente o quadro de enfermagem do município encontra-se da seguinte maneira, 3 (três) profissionais enfermeiros lotados nas equipes de saúde da família e 1 (um) alocado dentro da secretaria municipal de saúde para realizar o trabalho de gerenciamento de programas, realização de protocolos e controle de indicadores. Fato esse previsto nas atribuições do cargo como podemos demonstrar na Lei Complementar n. 115, de 03 de janeiro de 2025 deste Município. Exemplos de atribuições do cargo são:

5. Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde, visando propiciar debates, difusão de informações e divulgação junto à comunidade e servidores do Município.
6. Participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde.
7. Desempenhar atividades de vigilância epidemiológica de acordo com as normas vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Acompanhar o desempenho da área, avaliando sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem.
9. Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente em diferentes níveis de atenção e saúde.
10. Assumir a responsabilidade técnica, atendendo as exigências legais.
11. Facilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, por meio da elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação.

Destaco o item 11. **Facilitar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde e vigilância, sempre que necessário, por meio da elaboração, desenvolvimento e implementação de programas no seu campo de atuação.** Podemos destacar alguns programas como Vigilância em Saúde que engloba diversas gerências como a DANT (Doenças e Agravos Não Transmissíveis), Gerência de Doenças Endêmicas, Gerência de Imunização, Gerência de Síndromes Respiratórias (Covid-19, Influenza entre outras), além disso no âmbito da atenção a saúde existe os programas da Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Idoso, Saúde do Trabalhador entre outros. Fato esse que demonstra a necessidade de alocação de um profissional com perfil Técnico para desenvolver essas atividades para além das unidades básicas de saúde.

De acordo com o que foi relatado anteriormente, temos no profissional de enfermagem os requisitos para desenvolver de maneira adequada os interesses dos usuários do SUS. Porém, um dos princípios Doutrinários do SUS é a equidade, o que significa que a rede de serviços de saúde deve ser atenta para as desigualdades existentes, com o objetivo de ajustar as suas ações às necessidades de cada parcela da população a ser coberta, tratando desigualmente os desiguais.

Desta forma, demonstra-se a necessidade de realocação do profissional de enfermagem na secretária Municipal de Saúde, pois é ele quem conhece as particularidades e o fluxo do atendimento em saúde do Município.

Em relação ao cargo de **Fonoaudiólogo**, foi ofertado vaga pelo EDITAL n. 001/2021 do Concurso Público de Provas e Títulos deste município, porém já foi encerrada a lista de chamada de candidatos habilitados sem que nenhum deles tenha tomado posse da vaga. Por isso, visando sanar essa lacuna, houve no processo seletivo simplificado N.003/2024, a contratação de profissional para o cargo, porém, este contrato foi finalizado e encerrado, fazendo com que os atendimentos já consolidados fossem descontinuados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O profissional de fonoaudiologia é responsável pela avaliação, diagnóstico e reabilitação das questões relacionadas a comunicação humana, mostrando assim sua necessidade de atuação na equipe multiprofissional em saúde. O município de Glória de Dourados/MS possui em média uma demanda de 65 (sessenta e cinco) a 85 (oitenta e cinco) atendimentos mensais nesta especialidade. Além disso, alguns testes preconizados nos primeiros dias de vida do ser humano como o teste da orelhinha só pode ser realizado por esse profissional, e a vaga prevista para o cargo encontra-se exclusivamente na saúde.

Quando se trata do profissional **fisioterapeuta** no âmbito do SUS atua em todos os níveis de atenção e saúde, sendo eles a atenção básica, onde estão os centros de saúde; a atenção secundária, onde estão os ambulatorios; nível ambulatorial e o nível de alta complexidade que são os hospitais, O profissional da fisioterapia tem um campo de atuação vasto e fundamental para o Sistema Unificado de Saúde, ocupando alguns níveis de atenção. É importante frisar a importância do SUS na sociedade brasileira, principalmente na atual crise de saúde mundial.

A fisioterapia tem uma cara reabilitadora porque ela nasce como uma profissão para reabilitar, mas também a prevenção é uma das funções da fisioterapia e ela apresenta um caráter amplo e completo, podendo ser aplicada em qualquer quadro que necessário e não apenas em pessoas saudáveis.

Atualmente o município dispõe de dois cargos ocupados de 20h, atuando como MAC (Média e alta complexidade), não tendo caráter preventivo, porém os profissionais atuantes devido a alta demanda, acabam atendendo todos os pedidos.

Este município tem como foco principal de serviços de saúde, o primeiro nível de atenção a saúde, que são as Estratégias de Saúde da Família que tem como critério sua atuação de no mínimo 40h semanais. No ano de 2021 também foi aprovada uma lei que inclui os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nas equipes de estratégia de saúde da família

LEI Nº 14.231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A atuação de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família (ESF) é reafirmada com a Lei Federal n. 14.231/21. Os profissionais podem atuar de maneira multidisciplinar com as equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que busca promover saúde, prevenir o agravamento de doenças e ofertar cuidado integral em todas as etapas da vida. Os profissionais poderão contribuir para reabilitação de pacientes com sequelas pós Covid-19.

A Estratégia Saúde da Família é como o Ministério da Saúde organiza a assistência da Atenção Primária no país. O princípio básico da atuação das equipes é levar o cuidado ao cidadão e à família perto de onde mora ou trabalha. Assim, toda a comunidade daquele local receberá assistência em saúde. A ESF também engloba serviços multidisciplinares atuando juntamente com a equipe E-Multi. Isso quer dizer que nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) a população poderá ter acesso às consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos.

Diante do que foi relatado anteriormente, se faz necessário a presença de mais um profissional para que possa atender as demandas existentes no município.

O município de Glória de Dourados/MS hoje dispõe em seu PCCR apenas 1 (um) cargo de farmacêutico, porém já confirmado em edital de processo seletivo anterior, Considerando que a população tem por direito legal ser atendida por profissional farmacêutico de nível superior, capacitado a orientar sobre o uso correto de medicamentos. Desde a criação da Lei Orgânica Municipal de n. 8.080/1990 exige-se como campo de atuação no Sistema Único de Saúde a Assistência Terapêutica **Integral**, inclusive **Farmacêutica** conforme preleciona no art. 6, alínea "d".

Na ausência do Farmacêutico Responsável Diretor Técnico do município de Glória de Dourados, não há outro farmacêutico que o substitua. O Conselho Regional de Farmácia exige a presença de um farmacêutico substituto. Em casos de doença, férias, folga de períodos trabalhados, atividades educacionais ou qualquer outra ausência do titular prevista em lei.

É importante destacar que o município de Glória de Dourados já sofreu pagamento de multas devido à ausência de um farmacêutico substituto, em dias de afastamento temporário do farmacêutico titular.

De acordo com a Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973

Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O art 15 § 1º explica que na ausência de um farmacêutico é necessária a presença de outro, ou seja, o estabelecimento farmacêutico deve ter um profissional responsável técnico durante todo horário de funcionamento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º - Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Art. 17 - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Sendo indelegável as chaves dos armários que armazenam medicamentos de controle especial, o farmacêutico não pode entregar essas chaves nas mãos de outro profissional que não seja farmacêutico, sendo que a população estará prejudicada quanto ao acesso dos medicamentos de controle especial. Quando não houver farmacêutico que o substitua não há dispensação de medicamentos de controle especial.

Art. 37 da resolução 357/2001- A dispensação das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser feita exclusivamente por farmacêutico, sendo vedado a delegação de responsabilidade sobre a chave dos armários a outros funcionários da farmácia que não sejam farmacêuticos.

Hoje a farmácia Básica Municipal de Glória de Dourados conta com o trabalho de apenas um farmacêutico para atender toda a população, o qual atua no cuidado e na responsabilidade do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Sendo ausente a responsabilidade de um farmacêutico para cuidados do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (*conhecido como medicamentos de alto custo*), e atendimento geral da população.

Devido a esta realidade é necessário que o farmacêutico que atua na Atenção Básica, auxilie no cuidado dos medicamentos Especializados e dos medicamentos Estratégicos. Outras atividades também são realizadas pela farmácia tais como compra de medicamentos, resolução de demandas necessárias com as empresas vencedoras dos itens licitados quando não entregam os medicamentos, quando eles estão em falta no laboratório. Elaboração de relatório para procedimentos licitatório e outras demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde. É realizada pela farmácia Operação do Sistema



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Informações do Consórcio Codevale, prestação de contas para O TCE/MS no período quadrimestral no que se refere a todo o consumo, compra e relatório financeiro dos medicamentos do Componente Básico e também auxiliar a equipe atendendo e solucionando dúvidas.

Diante da problemática exposta fica prejudicado todo andamento do correto trabalho quando há somente um profissional capacitado para atender todo o município e toda a demanda, especialmente nos dias em que não há um farmacêutico substituto para sanar a ausência do outro. Conforme já prevê o art 7º da Resolução 357 de 20 de abril de 2001.

Art. 7º - Toda a farmácia ou drogaria contará obrigatoriamente, com profissional farmacêutico responsável, que efetiva e permanentemente assuma e exerça a sua direção técnica, sem prejuízo de manutenção de farmacêutico substituto, para atendimento às exigências de lei.

Justificando então a necessidade da existência de mais profissionais na área.

Em se tratando do cargo **Agente Comunitário de Saúde Zona Rural**, microárea, se da pelo fato da nomeação em cargo de comissão do atual detentor da microárea supracitada, a ausência de profissional acarreta o não cumprimento dos padrões mínimos de funcionamento da equipe de ESF no qual o mesmo encontra-se abrangido.

As presentes contratações por tempo determinado suprem a necessidade da continuidade da prestação de serviços da equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família – ESF (em obediência ao princípio da continuidade estatal), frente à relevância das funções acima citadas para a comunidade, face à obrigação do poder público em assegurar ao cidadão o direito à saúde.

Outro requisito a ser observado é a temporariedade da contratação, portanto os contratos temporários devem ter seus prazos determinados, compatíveis com a necessidade do serviço, os quais devem ser estipulados pela Administração e grafados expressamente no contrato.

A Lei Complementar nº 72/2019, que trata das contratações temporárias traz que nesses casos as contratações deverão observar o prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 7º.

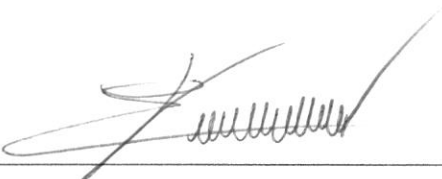
Além disso, tais contratações temporárias perdurarão até novo edital de concurso público para os cargos citados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O excepcional interesse público se demonstra por si só quando das explanações acima, pois as contratações temporárias quando realizadas serão para atender fatos imprevisíveis e os permitidos na Lei Municipal.

Assim sendo, para a não interrupção dos serviços de essenciais prestados à população do município se faz imprescindível a contratação temporária para as funções de odontólogo, enfermeiro, bioquímicos e fonoaudiólogos, precedida de processo seletivo, para que não haja uma descontinuidade desses serviços, tendo em vista a sua essencialidade.



ESTEFÂNIA KINTSCHEV

Secretária Municipal de Saúde

